DECRETO Nº 077/2020, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, DIANTE DA PORTARIA PUBLICADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE N° 592/SES/2020 ALTERADA PELA PORTARIA 658/SES/2020, A SEREM OBSERVADAS PELAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO, MUNÍCIPES E DEMAIS CIDADÃOS, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA(SC) DIANTE DA ATUAL MATRIZ DE RISCO DIVULGADA PELO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CONSIDERANDO, a informação contida na matriz do risco potencial para Covid19 publicada pelo Governo do Estado de Santa Catarina em 09 de setembro, classificando a Região de Saúde do Meio Oeste em grave;

CONSIDERANDO, que a Portaria da Secretaria de Estado da Saúde n° 464/SES/2020 i*nstituiu o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19;*

CONSIDERANDO, o monitoramento constante da situação pandêmica regional pelo Estado de Santa Catarina, e que apresenta subsídios e recomendações à decisão para o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria SES n° 592 de 17 de agosto de 2020 alterada pela Portaria SES nº 658 de 28 de agosto de 2020, editada e publicada em cumprimento a determinação judicial e fundamentada no art. 3°, art. 8° A e art. 9°, § 3°, todos do Decreto Estadual n° 562/2020, alterada pela Portaria SES nº 658 de 28 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO, a Portaria SES n° nº 664 de 03 de setembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Estando a **Região de Saúde Meio Oeste** classificada em **risco potencial grave** devem ser adotadas, em conformidade com o art. 4º da Portaria SES nº 592 de 17 de agosto de 2020 alterada pela Portaria SES nº 658 de 28 de agosto de 2020, as seguintes medidas de enfrentamento:

I. A retomada dos jogos de futebol recreativo será exclusivamente para atletas com idade igual ou superior a 16 anos, sendo que, os jogos somente podem ocorrer em dias alternados e respeitadas as demais disposições da Portaria SES nº 664 de 03 de setembro de 2020;

II. Suspensão de eventos, shows e espetáculos que acarretem reunião de público;

III. Suspensão das aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;

IV. Suspensão de concentração e de permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças, com exceção da prática de esportes individuais;

V. Suspensão de conferências públicas ou privadas que acarretem aglomeração de pessoas, excepcionadas as missas e cultos religiosos;

VI. Fiscalização e encerramento das atividades de estabelecimentos que não estejam atendendo às normas sanitárias de prevenção à COVID-19, sejam elas orientadas por regramento específico ou geral, como uso obrigatório de máscara, distanciamento entre pessoas, prioridade à ventilação natural e disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos.

VII. Autorização de funcionamento, condicionada ao cumprimento de Portarias SES que regulamentam protocolos sanitários específicos, das seguintes atividades:

a) Bares e restaurantes de atendimento no local;

b) Academia de ginástica, musculação, crossfit, funcionais, natação, hidroginástica e hidroterapia;

c) Comércio de rua e no geral;

d) Supermercados e lojas de departamento;

e) Atividades relacionadas ao turismo, que já possuam regramento específico, como hotéis, pousadas, albergues e afins, ficando restritas as demais atividades relacionadas até a respectiva regulamentação por meio de Portaria;

f) Transporte coletivo urbano municipal, bem como transporte por táxis e aplicativos de mobilidade urbana;

g) Eventos e competições esportivas profissionais de automobilismo e futebol, sem presença de público, bem como o treinamento com ou sem bola;

h) Eventos públicos de entretenimento na modalidade drive-in;

i) Atividade exercida por empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

j) Serviços de delivery;

k) Agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito;

l) Profissionais autônomos ou liberais de saúde;

m) Construção civil, obras de infraestrutura e atividades correlacionadas;

n) Aulas práticas de cursos técnicos, atividades de ensino presencial em estabelecimentos acadêmicos públicos e privados nas modalidades de ensino superior e pós-graduação.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento das medidas restritivas constantes no inciso VI, consideram-se essenciais todos os serviços públicos municipais, pois a essencialidade é característica que decorre de sua própria natureza e os torna indispensáveis ao atendimento das necessidades da sociedade.

Art. 2º - A implementação automática das medidas de enfrentamento de que trata o art. 1º deste Decreto ocorrerá a cada **14 (quatorze) dias**, sendo considerada para atualização das medidas a classificação de risco da região de saúde divulgada na última semana das medidas anteriormente adotadas.

Art. 3º - Além das medidas prevista no art. 1º deste Decreto, na forma do art. 8º da Portaria SES nº 592 de 17 de agosto de 2020, cabe aos gestores públicos e privados, independentemente da classificação de risco, manter:

I. Fiscalização da utilização de máscaras por todos os indivíduos acima de 02 (dois) anos de idade em qualquer espaço público ou privado compartilhado, com exceção do ambiente domiciliar;

II. Identificação e comunicação à população das atividades mais propensas à transmissão da covid-19;

III. Monitoramento de todos os casos suspeitos e confirmados de covid-19, de forma que casos sintomáticos permaneçam em isolamento domiciliar pelo período preconizado e casos que possam se agravar recebam atendimento hospitalar;

IV. Monitoramento e atendimento de pessoas com doenças crônicas;

V. Notificação e investigação de casos, surtos e todos os óbitos suspeitos de covid-19 e registro por meio dos sistemas de informação oficiais;

VI. Controle do fluxo de atendimento nos estabelecimentos de atenção à saúde, de forma a evitar o contato de pessoas infectadas (ou com suspeita de estarem com covid-19) com pessoas não infectadas, a fim de orientar a população quanto ao local mais adequado para atendimento, de acordo com os sintomas apresentados;

VII. Acompanhamento dos dados epidemiológicos sobre a circulação do novo coronavírus e outros vírus respiratórios utilizando as ferramentas de análise de dados disponibilizadas pelo Governo do Estado, assim como outras utilizadas pelos Municípios;

VIII. Reforço de campanhas educativas para os profissionais da área da saúde e a população em relação às medidas não farmacológicas preventivas para doenças respiratórias, incluindo a covid-19, como etiqueta respiratória, higiene das mãos, uso de EPIs e uso de máscara;

IX. Monitoramento da rede de unidades sentinelas de síndrome gripal (SG) e síndrome respiratória aguda grave (SRAG).

Art. 4º - As medidas para enfrentamento do covid-19 neste Município podem ser reavaliadas a qualquer tempo, tornadas mais restritivas, caso seja necessário.

Art. 5º- A fiscalização dos estabelecimentos fica a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e de Segurança Pública, conforme legislação em vigor.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de setembro de 2020.

Vargem Bonita, 14 de setembro de 2020.

MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto no Site Oficial dos Municípios – DOM em 16/09/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.